



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI COMPLEMENTAR Nº035 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E CONTRAPARTIDA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OS CLUBES ESPORTIVOS DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Sistema de Compensação e Contrapartida entre o Poder Público Municipal e os clubes esportivos, com a finalidade de estabelecer equilíbrio entre os serviços prestados e utilizados de forma mútua.

Art. 2º. Os clubes esportivos regularmente constituídos no Município que disponibilizarem suas instalações, espaços, serviços ou apoio logístico à Prefeitura Municipal deverão receber compensação financeira ou tributária correspondente.

Art. 3º. A compensação prevista nesta Lei Complementar dar-se-á por meio de abatimento proporcional no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício subsequente ao da prestação dos serviços ou cessão de uso, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo.

- I. Caso o valor utilizado pela prefeitura seja maior que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido no ano vigente, o mesmo irá gerar um crédito cumulativo para abatimento no ano subsequente.

Art. 4º. Para a concessão do abatimento referido no artigo anterior, o clube deverá apresentar relatório detalhado das atividades, eventos e serviços prestados à Prefeitura, devidamente comprovados e reconhecidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar, definindo:

- I. os critérios de avaliação dos serviços prestados;
- II. os percentuais de compensação aplicáveis;
- III. os procedimentos de comprovação e fiscalização;
- IV. as condições para a manutenção do benefício.

Art. 6º. O benefício instituído por esta Lei Complementar não exime o clube esportivo de outras obrigações fiscais, sendo o abatimento aplicado exclusivamente ao IPTU, dentro dos limites regulamentares.

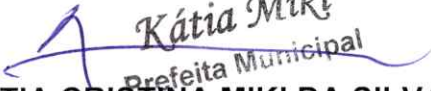


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de fevereiro de 2026.


KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

Autor: João Paulo Mariano Novaes e Jeordane da Silva Gomes Perino.